

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 003/APRODER/10211/2018

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio; Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro;
Portaria n.º 238/2017 de 28 de Julho; Portaria n.º 46/2018 de 12 de Fevereiro
Portaria n.º 214/2018 de Julho)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre **30 de Novembro de 2018 (09:00:00) e 30 de Janeiro de 2019 (17:29:59)** ao abrigo do disposto nas Portarias supra identificadas, que estabelecem o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do art.º 2.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1 000 € e inferior ou igual a 40 000 EUR.





3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL APRODER, a saber: os concelhos da Azambuja, Cartaxo, Rio Maior, Santarém, com exceção de parte do núcleo urbano da cidade de Santarém.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 350 000 EUR.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por atividade.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,03 OP + 0,05 JA + 0,12 MFP + 0,10 PUE + 0,50 EDL + PD 0,20}$$

Em que,

OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores

Atribuída em função do promotor ser, ou não, membro do agrupamento ou Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento.



JA – Jovem Agricultor em primeira instalação

Atribuída em função do promotor se enquadrar no conceito de primeira instalação, nos termos do regime de aplicação da Ação 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR 2020;

MFP – Melhoramentos Fundiários e Plantações

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramento fundiários e plantações na exploração;

PUE – Proteção e utilização eficiente dos recursos

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a Protecção e ou melhoria na eficiência da utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016

Rubrica	Subrubrica
Edifícios e outras construções	Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
Máquinas	Máquinas para valorização de subprodutos
Equipamento geral	Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
	Equipamento para aplicação de fitofármacos, que garantam níveis elevados de segurança, eficiência e proteção ambiental (NP EN 12761)
	Equipamento para a utilização de energias renováveis
	Equipamento para valorização de subprodutos
	Sistema de controlo ambiental
Equipamento – Regadio	Equipamento de monitorização da quantidade e qualidade da água
Equipamento	Agricultura de precisão

EDL – Estratégia de Desenvolvimento Local

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) promovida pelo Grupo de Ação Local APRODER no território de intervenção.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL conforme a seguir indicado:



Critério	Subcritério	Pontuação (*)
	Projecto Não Inovador	
	Projecto Inovador Introdução de novas tecnologias no processo; introdução de novas máquinas e/ou equipamentos; plantações. Aferido através da apresentação da conta justificativa do ativo fixo (quando aplicável) e identificação na Memória Descritiva e Orçamentos.	0 ou 20
	O beneficiário ou o responsável pela exploração com formação na área a que se candidata < 8horas	
	O beneficiário ou o responsável pela exploração com formação na área a que se candidata ≥ 8horas	0 ou 20
EDL	Aferido através da apresentação do Certificado de Formação na área da actividade do investimento.	
	Projeto apresentado por beneficiário com menos de 2 anos de atividade económica na área	
	Projeto apresentado por beneficiário com mais de 2 anos de atividade económica na área Aferido através da Declaração de início e/ou alteração de actividade.	0 ou 20
	Investimento nas actividades agrícolas mais representativas na zona de intervenção (Actividades Pecuárias, Culturas Permanentes, tais como, Vinha e Olival, Culturas Hortícolas, tais como, Milho, Tomate e Pimento) Aferido através da Memória Descritiva e Orçamentos.	0 ou 20

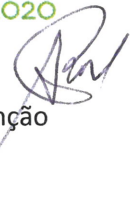
A pontuação da EDL será atribuída de 0 a 20, em função do cumprimento ou não de casa subcritério de seleção. Sendo 20 (muito adequado quando cumpre 3 ou 4 subcritérios), 15 (adequado quando cumpre 2 subcritérios), 10 (pouco adequado quando cumpre 1 subcritério) e 0 (não adequado quando não cumpre nenhum subcritério).

PD - Pagamentos Diretos

Atribuída em função do montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤5 000 € – 20 pontos
- >5 000 € e ≤15 000 € – 10 pontos
- >15 000 € – 0 pontos

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento para atribuição de pontuação.



Aos critérios de seleção OP, JA, MFP e PUE será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção.

Ao critério PD será atribuída uma pontuação de 0, 10 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos subcritérios de seleção.

Ao critério EDL será atribuída uma pontuação entre 0 ou 20.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1. Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
2. Candidatura com maior valor elegível;
3. Candidatura com maior pontuação no critério PD;
4. Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
5. Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
6. Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
7. Ordem de receção da candidatura no Sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 25 000 EUR de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

No caso de candidaturas apresentadas pela primeira vez, não se aplica a exceção presente no disposto no n.º 3 das despesas elegíveis, constantes no Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com as alterações subsequentes, pelo que quaisquer despesas só são elegíveis a partir da data de submissão da candidatura.

Às candidaturas que transitam de períodos anteriores, não é aplicado o mencionado no parágrafo anterior.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, ou no sítio da Internet do GAL APRODER em www.aproder.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

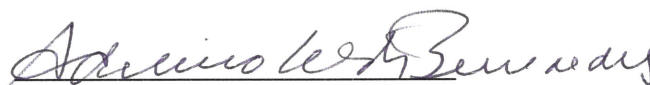
11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, e no sítio do GAL em www.aproder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL APRODER através do endereço aproderstr@gmail.com ou pelo telefone 243 333 894.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Santarém, 12 de Outubro de 2018

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL APRODER



Adelino da Costa Bernardes